



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato nº 03-250116/5- PMM - PP - SESAU

CONTRATO Nº 03-250116/5, para Aquisição de material permanente, para atender a necessidade da atenção especializada, atenção básica e laboratório regional de prótese dentária, no município de Marituba/PA **E A EMPRESA L C B PONTES EIRELI - ME**, na forma abaixo:

A Secretária Municipal de Saúde de Marituba-PA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente inscrita no CNPJ: 10.299.375/0001-58, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides – Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, inscrito no RG nº 2593554 SSP/PA, CPF nº 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua 02 de junho travessa Mucajá nº 10 Águas Brancas Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa **L C B PONTES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.763.550/0001-65, com sede instalada na Avenida Altamira nº 208, Bairro: Saudade I, Cidade de Castanhal no Estado do Pará, CEP: 68.741-320, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Larissa Castelo Branco Pontes, brasileira, empresaria, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 3945350 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 996.070.182-49, residente e domiciliado na rodovia BR 316 KM 03, Conjunto Jardim Tropical WE 11 casa 17, Bairro: Guanabara, cidade de Ananindeua/PA, CEP: 67.110-160, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada – **Pregão Presencial nº 5/20152011-01 - PMM - PP - SESAU**, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de material permanente, para atender a necessidade da atenção especializada, atenção básica e laboratório regional de prótese dentária, no município de Marituba/PA.
- 1.2. O objeto do presente contrato, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20152011-01 PMM - PP - SESAU.
- 1.3. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº. 5/20152011-01 - PMM - PP - SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 34.817,50 (Trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), referente aos itens 4,8,10,12,13 conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente da transcrição e/ou traslado.

Item	Especificação	Und	Qtd Total	Marca	Vi.Unit.R\$	Vi.Total R\$
4	Autoclave de 21 Litros, com câmara de esterilização em aço inox, pré programada com 4 ciclos padrão, tempo de esterilização com sensor	UND	5	Stemark	3.216,00	16.083,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

	que asseguram o início do ciclo com porta totalmente travada, secagem com porta entreaberta e 3 bandejas, 110 volts e assistência técnica na região metropolitana de Belém.					
8	Frigobar 80 litros bivolt.	UND	7	Eletrolux	1.650,00	11.550,00
10	Negatoscópio Odontológico de mesa 110 volts.	UND	2	KR Móveis	342,00	684,00
12	Mesa Auxiliar em epoxi com rodízios e com prateleira medindo 40 x 60 x 80.	UND	5	KR Móveis	410,00	2.050,00
13	Panela elétrica digital IV p/ cinco mufos c/ capac. de 4,5 lts 110 volts.	UND	2	VRC	2.225,00	34.817,50

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela secretaria municipal de Saúde pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certidão de Regularidade Municipal.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016 contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 A Contratada obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.4 O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1.1. As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Exercício: 2016

Dotação orçamentária : Fonte do Recurso: 0.1.02 - Taxas

ROD. BR 316- S/N - Km 13 - Centro - Marituba/PA - CEP: 67200-000
CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-elemento da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

4.4.90.52-08 – Aparelhos/Equipamentos e Utensílios Médicos Odontológicos

Fonte do Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2094.0000 – Média Alta Complexidade/Centro Especial Odontológica - CEO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-elemento da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

4.4.90.52-08 – Aparelhos/Equipamentos e Utensílios Médicos Odontológicos

Fonte do Recurso: 0.2.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2093.0000 – Atenção a Média Alta Complexidade

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Sub-elemento da Despesa: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes

4.4.90.52-08 – Aparelhos/Equipamentos e Utensílios Médicos Odontológicos

Valor Global: R\$ 34.817,50

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 - O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar do recebimento dos materiais;

8.2 - Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

8.3 - Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4 - Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização;

8.5 - Constatado o aparecimento de defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia e não sendo possível sanar o vício no prazo máximo de trinta dias, a contratada deverá substituir o produto por outro com as mesmas especificações, em perfeitas condições de uso.

8.6 - A empresa vencedora será obrigada a substituir as suas expensas no todo ou em parte, o equipamento entregue em desacordo com as exigências e especificações constantes neste edital, quando verificadas inconformidades com os padrões e normas técnicas científicas, no prazo máximo de 12(doze) horas após a notificação. Caso não seja atendido, sujeitará a empresa vencedora a devolução do produto e a aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. Os materiais deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ordem de fornecimento emitida pela Contratante. As entregas serão no Almoxarifado Central e Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides próximo a Câmara dos Vereadores. No horário das 08h às 14h, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento.

9.2. O fornecimento dos produtos deverá ser entregue na sua totalidade de acordo com a ordem de fornecimento. Responsável pelo recebimento e conferência dos produtos, servidor Sr. Manoel Paixão da Silva devidamente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. E proposta da contratada.

9.4. Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.5. Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1.1. Efetuar entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.1.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.1.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.5. Se após o recebimento definitivo dos produtos for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Prefeitura;
- 10.1.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Prefeitura;
- 10.1.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.1.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos materiais no local de destino.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 10.2.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;
- 10.2.4. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 10.2.6. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições constante do Termo de Referência e proposta;

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 11.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. O descumprimento das obrigações e demais condições assumidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, quando for o caso:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/Pa.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

13.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:


15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.


CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 25 de janeiro de 2016.


Secretária Municipal de Saúde
Helen Lucy Mendes Guimarães Begot
CONTRATANTE


L C B PONTES EIRELI ME
Larissa Castelo Branco Pontes
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

CPF:


675.565.2324

2.

CPF:



